

PORTARIA ANAC Nº 513, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece os procedimentos para indicação dos integrantes do Conselho Consultivo da ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos arts. 20 da citada Lei, 34, § 3º, do mencionado Anexo, e 2º da Resolução nº 11, de 10 de julho de 2007, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 20 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para indicação dos integrantes do Conselho Consultivo da ANAC.

Parágrafo único. As vagas serão destinadas aos segmentos representativos da sociedade na forma do estabelecido no art. 34, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006.

Art. 2º As entidades que desejarem participar da indicação de representantes do segmento em que atuam para compor o Conselho Consultivo deverão fazê-lo por meio do preenchimento e do envio do formulário constante do Anexo desta Portaria à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 1º As indicações de que trata o *caput* deverão vir acompanhadas da seguinte documentação:

- I - cópia do estatuto social devidamente registrado;
- II - cópia da última ata de eleição dos dirigentes da entidade; e
- III - currículo(s) do(s) candidato(s) indicado(s).

§ 2º Cada entidade poderá indicar até dois candidatos a representante de seu segmento.

§ 3º Caso o número total de indicações para cada segmento supere a quantidade estabelecida no Decreto nº 5.731, de 2006, caberá ao Diretor-Presidente da ANAC selecionar as que serão designadas, observados os critérios enumerados no art. 3º.

§ 4º Estão dispensadas de cumprir as condições estabelecidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo as entidades regularmente habilitadas na forma no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Consultivo.

Art. 3º A designação dos membros do Conselho será feita por meio de portaria de designação, a ser baixada pelo Diretor-Presidente da ANAC após a análise da documentação apresentada, e no caso da situação prevista no § 3º do art. 2º, levará em conta, sem a eles se limitar, os seguintes critérios:

- I - a representatividade da entidade indicante, relativamente ao segmento a que pertence;

Publicada no Diário Oficial da União, nº 57, seção 1, p. 2, de 22 de março de 2012.

II - a experiência profissional do indicado, por meio de análise curricular; e

III - a quantidade de indicações recebidas pelas entidades representativas.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo exercerão o mandato, sem ônus para a ANAC, pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da portaria de designação, vedada a recondução.

§ 2º O suplente sucederá o titular no caso de vacância e o substituirá em suas faltas e impedimentos legais.

§ 3º Em caso de vacância, o Diretor-Presidente da ANAC designará, entre os indicados pelas entidades cadastradas, novo suplente para completar o mandato do anterior.

§ 4º A não existência de suplente implicará novo procedimento de designação seguindo o trâmite previsto no art. 2º.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO À PORTARIA Nº _____, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO CONSULTIVO

DADOS DA ENTIDADE INDICADORA		
Nome:		CNPJ:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail de contato:		
Telefone 1:		Telefone 2:
Segmento de Atuação:		

DADOS DO INDICADO 1		
Nome:		CPF:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail de contato:		
Telefone 1:		Telefone 2:
Anuência do indicado:		

DADOS DO INDICADO 2		
Nome:		CPF:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail de contato:		
Telefone 1:		Telefone 2:
Anuência do indicado:		

Presidente da entidade